

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1560/2017, DE 06/12/2017.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a concessão de acréscimo à subvenção às organizações das sociedades civis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

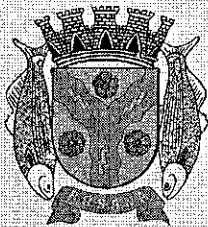
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder acréscimo a subvenção às organizações de sociedade civis abaixo elencadas, por uma única vez, mês base dezembro de 2017, que deverá ser pago até 31 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

I – Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana (AACAR), no valor de R\$ 20.182,20 (vinte mil, cento e oitenta e dois reais e vinte centavos);

II – Associação Pró Menor de Primavera – APROMEP, no valor de R\$ 18.689,55 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana – APAE, no valor de R\$ 37.883,16 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos);

IV – Associação Cultural e Literária de Primavera, no valor de R\$ 4.166,14 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e quatorze centavos).



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

Art. 2º - Os valores serão pagos nos limites estabelecidos no artigo primeiro, não sendo permitidos acréscimos.

Art. 3º - O prazo de aplicação deverá se dar em 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos valores pagos.

Parágrafo Único. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do final do período de aplicação, o responsável pela entidade prestará contas dos valores recebidos, cabendo a Divisão Municipal de Finanças e Orçamento analisar as contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **06 (seis)** dias do mês de dezembro de 2017.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

GILSON RAMIRES DOS SANTOS

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO